

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 665, DE 2014

Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o seguro desemprego para o pescador artesanal, e dá outras providências.



CD/15385.65098-91

EMENDA MODIFICATIVA Nº

O art. 1º da Medida Provisória nº 665, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º A Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.

I – ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, a pelo menos dezoito meses nos últimos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data da dispensa.

- a) *Suprimir*
- b) *Suprimir*
- c) *Suprimir*

.....”(NR):

“Art. 4º “O benefício do seguro-desemprego será concedido ao trabalhador desempregado **por um período de cinco meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo, cuja duração, a partir da terceira solicitação, será definida pelo Codefat.**

§ 1º

§ 2º *A determinação do período mencionado no caput observará o tempo de serviço do trabalhador nos trinta e seis meses que antecederem a data de dispensa que originou o requerimento do seguro-desemprego, vedado o cômputo de vínculos empregatícios utilizados em períodos aquisitivos anteriores:*

- I - Suprimir*
- a) *Suprimir*
- b) *Suprimir*

II - Suprimir

- a) *Suprimir*
 b) *Suprimir*
 III - *Suprimir*
 a) *Suprimir*
 b) *Suprimir*
 c) *Suprimir*

§ 3º

§ 4º O período de que trata o caput poderá ser excepcionalmente prolongado por até dois meses, para grupos específicos de segurados, a critério do Codefat, desde que o gasto adicional representado por este prolongamento não ultrapasse, em cada semestre, dez por cento do montante da Reserva Mínima de Liquidez de que trata o § 2º do art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990.

§ 5º Na hipótese de prolongamento do período de percepção do benefício do seguro-desemprego, o Codefat observará, entre outras variáveis, a evolução geográfica e setorial das taxas de desemprego no País e o tempo médio de desemprego de grupos específicos de trabalhadores.” (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

Diante da possibilidade de mudanças nas regras do seguro-desemprego e de constantes abusos pelos trabalhadores na utilização do benefício, propomos medidas mais rígidas para a concessão do direito, como forma de cumprir na essência sua finalidade.

Atualmente, o comércio lidera o ranking de rotatividade no emprego. Para contribuir com índices incomuns e elevados, o seguro-desemprego é visto como mais um fator que acomoda os trabalhadores do comércio, influenciando a rotatividade.

Transcrevemos trechos da reportagem do jornal Correio Braziliense, publicada em 14 de dezembro de 2014, retratando a realidade do comércio brasileiro:

“Demissões crescem no período entre dezembro e janeiro porque vendedores provocam desligamento para embolsar benefícios e passar o verão descansando. Alguns só voltam ao mercado depois do carnaval



Mesmo com os índices de desocupação nos menores níveis da história, o seguro-desemprego não para de crescer. Nos últimos 12 meses encerrados em outubro, as despesas do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) cresceram 15,5%, acima do dobro da média anual verificada nos últimos três anos. O ônus não é apenas para os cofres públicos. Para empresas do varejo, que têm concentrado boa parte das demissões, o pagamento de multas rescisórias tem sido um peso cada vez maior.

A proximidade do Natal faz as vendas atingirem o melhor patamar do ano. Mas, por incrível que pareça, a necessidade de dispensar funcionários também aumenta. E os responsáveis por isso são os próprios trabalhadores. **Alguns esperam janeiro para cavar uma demissão e aproveitar férias de vários meses. Outros se dão por satisfeitos antes mesmo de o Papai Noel chegar. Há, ainda, os que buscam embolsar os abonos pela saída para reforçar o caixa, mas, em afronta à lei, continuam atuando em vendas sem carteira assinada.**

"Trabalho há oito anos no varejo e é sempre a mesma coisa. Muitos se aproveitam da experiência profissional para sair e retornar ao mercado de trabalho depois das festas de fim de ano e do carnaval. Geralmente, eles começam a fazer "corpo mole" pouco depois da metade do ano", conta um vendedor de uma loja de eletrodomésticos, que não quis ser identificado. Ele afirma que, somente neste mês, três funcionários foram mandados embora da loja onde trabalha por esse motivo. "E parece que outros dois estão querendo a mesma coisa", acrescenta.

Negar-se a atender clientes ou prestar um mau serviço são algumas das práticas dos que se aproveitam da "farrá do seguro-desemprego". "Em geral são jovens que desejam viajar à cidade natal para esbanjar o dinheiro fácil com família e amigos, como se estivessem em férias prolongadas", relata o vendedor.

Se dezembro já registra aumento das dispensas, em nenhum outro mês do ano o gasto com rescisões cresce tanto quanto em janeiro. **Levantamento da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) aponta que, desde 2007, as demissões sem justa causa cresceram na passagem de dezembro para janeiro em cerca de 25%. Mas, em janeiro passado, houve uma explosão: o aumento foi de 42% em relação ao último mês de 2013.** "E não se podem culpar as contratações temporárias, que são encerradas sem multa", destaca o economista da CNC Fábio Bentes.

O presidente executivo da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel), Paulo Solmucci Júnior, avalia que, no seu setor, o problema é até mais grave. "O trabalhador pressiona a demissão não para ficar em casa ou para viajar, mas sim para conseguir outra posição. O aquecimento da demanda de fim de ano leva muitos empresários ao desespero. Por isso, aceitam contratar alguém que está no seguro-desemprego sem assinar a carteira", explica. Segundo ele, o empresário sente-se refém tanto na dispensa quanto na contratação. "Se não demite, corre até o risco de o funcionário colocar alguma coisa na comida do cliente de forma proposital", emenda.

No varejo, 63% dos trabalhadores têm até dois anos no corrente emprego. **O número de trabalhadores atuando há mais de dois anos para o mesmo patrão não chega a 15%.** Das atividades de alta rotatividade, 49,9% dos almoxarifes e armazenistas têm menos de 12 meses no emprego atual. Entre os operadores de caixa, 48,6% estão há menos de um ano, seguidos por vendedores (46,4%) e escriturários, agentes, assistentes e auxiliares administrativos (41,6%). Juntas, essas ocupações respondem por 53% da força de trabalho do setor. Nessas profissões, 44% têm entre 18 a 24 anos. Cerca de 70% têm o nível médio completo e, em 2013, recebiam um salário médio de R\$ 1.097.

Portanto, em razão do benefício representa um custo pago por toda a sociedade, que tem a consciência que o mau uso do dinheiro público retarda investimentos na educação, na segurança pública e na saúde, fixamos somente um prazo e um número de parcelas para a concessão do benefício. O objetivo é minimizar o círculo vicioso propagado no comércio, preservar a qualidade dos serviços prestados pelas empresas e garantir uma política



de valorização do trabalho, tendo em vista que o tempo de empresa gera confiança e aperfeiçoamento da experiência.

Contamos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala da Comissão, em 02 de fevereiro de 2015.

Deputada GORETE PEREIRA

